



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS E A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

PARTES

De um lado, a **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**, unidade administrativa interna da **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Maringá, nº 660 – Jardim Europa, Sarandi/PR, inscrita no CNPJ nº 78.844.834/0001-70, neste ato representada pelo Gestor de Pessoas e Recursos Humanos, senhor Marlon Bif;

E, de outro lado, a **ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, neste ato representada por sua Coordenadora, senhora Kauana Pereira de Souza;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica Interno, nos termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica interna entre a Divisão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e a Escola do Legislativo para o planejamento, execução e avaliação de ações conjuntas de capacitação, formação continuada e desenvolvimento de servidores da Câmara Municipal de Sarandi, sem transferência de recursos financeiros.

É objetivo geral deste Acordo promover o desenvolvimento profissional dos servidores por meio de ações planejadas de capacitação e formação institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

São objetivos específicos deste Acordo:

- I - promover cursos, treinamentos, oficinas e demais ações de capacitação funcional;
- II - identificar e mapear necessidades de capacitação dos servidores;
- III - apoiar a elaboração de programas institucionais de desenvolvimento de pessoal;
- IV - fortalecer a Escola do Legislativo como instância pedagógica formal; e
- V - contribuir para a melhoria da eficiência administrativa e da prestação do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se:

- a) no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação subsidiária da referida Lei, no que couber, e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;
- b) nos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público; e
- c) nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à formalização, clareza do objeto, definição de responsabilidades e mecanismos de acompanhamento;
- d) os arts. 16 e 21 da Lei Ordinária nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024;
- e) as disposições da Lei Ordinária nº 2.869, de 1º de dezembro de 2022; e
- f) as disposições da Resolução nº 1, de 2 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações a serem desenvolvidas poderão incluir:

- a) reuniões técnicas para diagnóstico de necessidades de treinamento;
- b) planejamento conjunto do plano anual de capacitação;
- c) execução de cursos presenciais ou a distância;
- d) palestras, oficinas e eventos formativos; e





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

e) avaliação dos resultados das ações realizadas.

As ações serão executadas conforme planejamento prévio e disponibilidade institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

Compete à Divisão:

- I - levantar e consolidar as demandas de capacitação dos servidores;
- II - colaborar no planejamento das ações formativas;
- III - promover a mobilização e participação dos servidores;
- IV - acompanhar os resultados das ações de capacitação; e
- V - fornecer informações necessárias à execução do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Compete à Escola do Legislativo:

- I - planejar e executar as ações de capacitação;
- II - definir conteúdos, metodologias e estratégias pedagógicas;
- III - organizar o calendário de cursos e treinamentos;
- IV - registrar, controlar e, quando cabível, certificar as atividades realizadas; e
- V - realizar avaliação pedagógica das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo caracterizam-se como ações educacionais formais da Escola do Legislativo, integrando sua programação institucional e observando critérios pedagógicos, metodológicos e avaliativos próprios.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A execução do Acordo será acompanhada pelas unidades partícipes, mediante:

- I - registro das ações realizadas;
- II - verificação do cumprimento dos objetivos; e
- III - avaliação dos resultados alcançados.

Os registros servirão para fins de controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo:

- I - não gera obrigações financeiras nem vínculo jurídico externo;
- II - trata-se de instrumento de organização administrativa interna; e
- III - os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelas unidades envolvidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidas administrativamente, no âmbito da própria Câmara Municipal de Sarandi, não se aplicando foro judicial, por se tratar de cooperação interna.

Sarandi, 19 de março de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

MARLON BIF

Gestor de Pessoas e Recursos Humanos

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Presidente da Escola do Legislativo

KAUANA PEREIRA DE SOUZA

Coordenadora da Escola do Legislativo

